**AJUSTES DEBÊNTURES VERDES**

**(10.01.2020)**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

1. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

[▪], [*qualificação completa*], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); [NOTA MMSO: O Agente Fiduciário será a Simplific Pavarini. Favor incluir qualificação]

1. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

**NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Neoenergia” ou “Fiadora”),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO
	1. Autorização da Emissora. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em [▪] de [▪] de 2020 (“AGE da Emissora”), na qual foi aprovada (i) a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas abaixo); (ii) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (iii) seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o estatuto social da Emissora.
	2. Autorização da Fiadora. A Fiança (conforme definida abaixo), é outorgada com base na deliberação tomada pela Reunião de Diretoria da Fiadora realizada em [•] de [•] de 2020 (“Reunião de Diretoria da Fiadora”), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definida), caso venha a ser outorgada na forma da cláusula [•], será precedida de deliberação a ser tomada pelo Conselho de Administração da Fiadora (“RCA da Fiadora”), para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão.
2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples (“Emissão”), não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

* 1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Obrigação de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
		1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
		2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), exclusivamente para os fins de envio de informações à sua base de dados, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Oferta Restritas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*”, em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.
	2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora e da Reunião de Diretoria da Fiadora. (i) a ata da AGE da Emissora será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “[Valor Econômico]”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e (ii) a ata da Reunião de Diretoria da Fiadora será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico”, assim como a Ata da RCA da Fiadora, caso a garantia de Alienação Fiduciária venha a ser outorgada na forma da cláusula [•]. [*Nota Veirano: Companhia, favor confirmar*]
	3. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
	4. Registro da Fiança. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD-Campinas”), e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD-RJ” e, em conjunto com o Cartório de RTD-Campinas, “Cartórios de RTD”).
	5. Projeto de Infraestrutura considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) e da Portaria n.º 364, de 13 de setembro de 2017 (“Portaria 364”), do Ministério de Minas e Energia (“MME”), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados no Projeto (conforme definido abaixo) descrito na Cláusula 3.4 abaixo.
		1. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, foi expedida pelo MME, a Portaria n.º 82, de 01 de abril de 2019, definindo o enquadramento do Projeto como prioritário, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, em 03 de abril de 2019 (“Portaria MME” e “Projeto”).
	6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.
		1. As Debêntures serão depositadas para:
	7. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
	8. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
	9. Caracterização com “Debêntures Verdes”. As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem (“SITAWI”), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de Junho de 2018; (ii) reporte anual, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos desta.
		1. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (http://ri.neoenergia.com/), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita.
		2. No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a SITAWI atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com esta Cláusula.
1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
	1. Número da Emissão. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
	2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
	3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
	4. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria 364 e da Portaria MME para o qual a Emissora possua, ou venha a possuir, conforme as normas atualmente em vigor, licença ambiental prévia, de instalação e/ou de operação, conforme aplicável, válida, vigente e/ou eficaz, conforme o caso e, quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso e conforme detalhado abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto**  | Projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019)  |
| **Data do início do Projeto** | 22/03/2019 |
| **Fase atual do Projeto** | Em andamento |
| **Data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto** | Abril de 2024 |
| **Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$ 623.568.582,41 |
| **Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$ 300.000.000,00 ( |
| **Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto** | 100%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures  |
| **Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto** | Os recursos captados por meio das serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos e despesas, em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei nº 12.431. |
| **Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures**  | Aproximadamente 48,1% |

* + 1. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
	1. Colocação e Procedimento de Distribuição.
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
		2. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
		3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, nos termos da Instrução CVM 476.
		4. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
		5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.
		6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
		7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
	2. Preço e Forma de Subscrição e Integralização.
		1. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, em uma ou mais datas (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, considerando-se o preço unitário com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
		2. Caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, as Debêntures subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.
	3. Banco Liquidante e Escriturador.
		1. O banco liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”) e o escriturador das Debêntures (“Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) é o [Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.]
		2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, dentre outras responsabilidades que lhe são atribuídas de acordo com as normas da B3 e instruções da CVM.
	4. Objeto Social da Emissora. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto [▪]. [*Nota Veirano: A ser preenchido após recebimento do estatuto social atualizado da Emissora*]
	5. Garantia Fidejussória.
		1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Valor Garantido”, respectivamente), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até: (i) o cumprimento do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto (conforme abaixo definido), caso as Garantias Reais sejam formalizadas e constituídas até 06 (seis) meses contados da Data de Emissão; ou (ii) a integral liquidação das Debêntures, caso as Garantias Reais não sejam formalizadas e constituídas até 06 (seis) meses da Data de Emissão, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita (“Fiança”).
			1. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.
		2. O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
			1. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.9.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
		3. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
		4. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.
		5. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
		6. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
			1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
		7. A Fiadora subrogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.9, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após a integral liquidação das Debêntures. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
		8. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até: (i) o cumprimento do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, caso as Garantias Reais sejam formalizadas e constituídas até 06 (seis) meses contados da Data de Emissão; ou (ii) a integral liquidação das Debêntures, caso as Garantias Reais não sejam formalizadas e constituídas até 06 (seis) meses da Data de Emissão.

3.9.8.1. Para fins desta Escritura, “Completion Físico e Financeiro do Projeto” significa a apresentação e/ou comprovação cumulativa das seguintes condições ao Agente Fiduciário:

1. apresentação de cópia eletrônica pela Emissora do(s) Termo(s) de Liberação Definitivo (“TLD”), conforme emitidos pela Operador Nacional do Sistema (“ONS”), em que seja assegurado o recebimento de 100% (cem por cento) da receita anual permitida referente à totalidade do Projeto (“Operação Comercial da Emissora”);
2. apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário de cópia eletrônica das respectivas Licenças de Operação do Projeto;
3. constituição e formalização das Garantias Reais, e declaração da Emissora, ao Agente Fiduciário, que os Contratos de Garantia permanecem plenamente válidos, eficazes e exequíveis;
4. a Emissora estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras decorrentes da presente Escritura e nos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo);
5. apresentação de declaração emitida pelos representantes legais da Emissora, com poderes suficientes para tanto, atestando a não ocorrência de um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
6. a Emissora estar em operação comercial plena e recebendo regularmente na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, com base nas informações a serem prestadas pela Emissora, por meio da apresentação de cópia eletrônica dos extratos bancários da Conta Centralizadora;
7. a Emissão deve estar em fase de reembolso de principal, no qual já deverá ter sido comprovado a amortização de ao menos 2 (duas) prestações do serviço da dívida, que inclui o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) e a Remuneração (conforme definido abaixo); [NOTA MMSO: Sob revisão compliance Neo]
8. preenchimento integral da Conta [Vinculada] (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso e conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da apresentação de cópia eletrônica dos referidos extratos bancários da Conta Vinculada;
9. constituição da Conta [Reserva] (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso e conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da apresentação de cópia eletrônica dos referidos extratos bancários da Conta Reserva, sendo que seu preenchimento integral deverá ocorrer no caso de insuficiência de recursos da Conta Vinculada; e
10. verificação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) atingiu, no exercício anterior ou no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), tendo-se ainda como referência as demonstrações contábeis regulatórias da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme metodologia de cálculo constante na cláusula [●] abaixo.

3.9.8.2. A comprovação do cumprimento do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, para os fins da Cláusula 3.9.8.1 acima, se dará por meio da comprovação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das condições listadas na Cláusula 3.9.8.1 acima, conforme aplicável, juntamente com declaração da Emissora atestando o cumprimento das condições para o *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, nos termos da Cláusula 3.9.8.1 acima. [NOTA MMSO: Já coberto pelo item (iv) acima]

* + 1. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data da integral liquidação das Debêntures ou da implementação do disposto na Clausula 3.9.8 acima, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.
		2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
		3. Estando em vigor, a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
	1. Garantias Reais
		1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"): [NOTA MMSO: Dado que a AF das Ações é uma faculdade da Companhia (e ainda depende de aprovação do conselho da Neoenergia), entendemos que essa Cláusula deve ser ajustada para prever que as Debêntures contarão, no D-0, com a CF dos Direitos Emergentes e que, caso aprovadas pelo CA da Neoenergia, poderão contar também com a Alienação Fiduciária das Ações como forma de atingir o completion e liberar a fiança da Neoenergia. A ser discutido entre as partes.]
1. alienação fiduciária, pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Fiadora (“Ações da Emissora”), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Emissora que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Fiadora, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Fiadora (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora serão previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Fiadora, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”);
2. cessão fiduciária, pela Emissora, dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros: (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão (conforme definido abaixo), e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (conforme definido abaixo), todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto, incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão e das apólices de seguros contratadas no âmbito do Projeto; (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão; e (iii) todos os direitos e créditos da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, pela Emissora, da Conta Vinculada, incluindo investimentos feitos com valores depositados na Conta Vinculada e ganhos e rendimentos deles oriundos, conforme previsto nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”) bem como da Conta Reserva que será constituída para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da Emissão, devidos nos termos desta Escritura, no caso de insuficiência de recursos da Conta Vinculada (“Cessão Fiduciária”). O Contrato de Cessão Fiduciária em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, caso implementada, são definidos como os “Contratos de Garantia Real”.

3.10.2 Fica certo e ajustado entre a Emissora e o Agente Fiduciário que as Garantias Reais deverão estar em conteúdo satisfatório aos Debenturistas e, após celebrar, formalizar e constituir as Garantias Reais, o Agente Fiduciário deverá receber uma opinião legal de assessor legal contratado de primeira linha e com experiência em mercado de capitais para opinar, inclusive, sobre poderes dos representantes legais dos signatários e validade, exequibilidade e eficácia das Garantias Reais. [NOTA MMSO: Considerando que vamos sair com a CF assinada no D-0, devemos incluir a minuta da Alienação Fiduciária como anexo à Escritura. Adicionalmente, entendemos que o Agente Fiduciário não recebe qualquer tipo de Legal Opinion em relação à constituição das garantias ou poderes dos signatários. A ser discutido.]

3.10.3 Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), previamente a Primeira Data de Integralização, conforme aplicável.

 **[**NOTA MMSO: Sugerimos tratar da averbação exclusivamente no Contrato de Garantia**]**

1. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
	1. Características Básicas.
		1. *Data de Emissão*: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de [janeiro] de 2020 (“Data de Emissão”).
		2. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
		3. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.9 acima.
		4. *Tipo e Forma*: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
		5. *Prazo e Data de Vencimento*: As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de janeiro de 2045 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado.
		6. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
		7. *Quantidade de Debêntures Emitidas*: Serão emitidas 300 (trezentas) Debêntures.
	2. Remuneração.
		1. *Atualização Monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

, onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, “NIk” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

* + 1. *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
			1. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

J = VNa x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

taxa = 4,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

* + - 1. *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA*. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.
			2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2.4 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
			3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.
			4. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
	1. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.
		1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, será amortizado em 23 (vinte) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2023, conforme descrito na tabela abaixo (ressalvadas as hipótesesde resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Parcela | Data da Amortização | Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado | Percentual do Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária de Emissão das Debêntures  |
| 1 | 15/01/2023 | 3,080% | 3,080% |
| 2 | 15/01/2024 | 3,170% | 3,271% |
| 3 | 15/01/2025 | 3,270% | 3,488% |
| 4 | 15/01/2026 | 3,370% | 3,725% |
| 5 | 15/01/2027 | 3,500% | 4,018% |
| 6 | 15/01/2028 | 3,700% | 4,425% |
| 7 | 15/01/2029 | 3,900% | 4,880% |
| 8 | 15/01/2030 | 4,050% | 5,328% |
| 9 | 15/01/2031 | 4,170% | 5,795% |
| 10 | 15/01/2032 | 4,300% | 6,343% |
| 11 | 15/01/2033 | 4,430% | 6,977% |
| 12 | 15/01/2034 | 4,500% | 7,619% |
| 13 | 15/01/2035 | 4,600% | 8,431% |
| 14 | 15/01/2036 | 4,700% | 9,408% |
| 15 | 15/01/2037 | 4,840% | 10,694% |
| 16 | 15/01/2038 | 4,850% | 11,999% |
| 17 | 15/01/2039 | 5,000% | 14,057% |
| 18 | 15/01/2040 | 5,150% | 16,847% |
| 19 | 15/01/2041 | 5,300% | 20,850% |
| 20 | 15/01/2042 | 5,000% | 24,851% |
| 21 | 15/01/2043 | 5,000% | 33,069% |
| 22 | 15/01/2044 | 5,000% | 49,407% |
| 23 | 15/01/2045 | 5,120% | 100,000% |

* 1. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.
		1. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios referentes às Debêntures deverão ser pagos anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). [NOTA CIA: datas em análise]
	2. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).
	3. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
	4. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na CLÁUSULA VI a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
	5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.10 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
	6. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.
	7. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([▪]), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o jornal “Valor Econômico” por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. [*Nota Veirano: Companhia, favor informar*]
	8. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.
	9. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
	10. Imunidade ou Isenção Tributária das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431.
		1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
		2. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
		3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.2 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por mudança de lei, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. Não obstante, caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, a oferta de resgate antecipado das Debêntures, será aplicado automaticamente o disposto nas Cláusulas 4.14 a 4.15 abaixo.
	11. Liquidação Antecipada. A totalidade das Debêntures poderá ser liquidada antecipadamente por meio de Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da Cláusula 4.15 abaixo, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional no. 4.751 (“Resolução 4.751” e a “Liquidação Antecipada”).
		1. Não é admitida a Liquidação Antecipada para a formalização do resgate parcial das Debêntures.
		2. As Debêntures estarão sujeitas à Liquidação Antecipada se (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”):
1. as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo não imputável à Emissora (e.g. revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de Taxa Substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), hipótese em que a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o procedimento de Oferta de Resgate Antecipado Total; ou
2. caso a Emissora, a seu exclusivo critério, opte por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o procedimento de Oferta de Resgate Antecipado Total, *desde que* o prazo médio ponderado de pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a respectiva Data de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definida), nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução 4.751, seja superior a 4 (quatro) anos.
	1. Oferta de Resgate Antecipado Total. [NOTA MMSO: Possibilidade de resgate facultativo pela Companhia a ser analisada pelo Itaú]
		1. Diante de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para manifestar sua concordância ou não com o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.15.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) o Valor de Resgate Antecipado, com o detalhamento do prêmio de resgate e seu método de cálculo, caso exista; (ii) o prazo e a forma de manifestação dos Debenturistas em relação à aceitação ou não dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.15.1.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser, no mínimo, o montante correspondente à soma (a) do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, descontada por uma taxa menor ou igual àquela fixada nos termos do Art. 1º, inciso III, da Resolução 4.751, (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) dos tributos incidentes na operação, (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e, (e) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual, caso exista, não poderá ser negativo e deverá, conforme o caso, observar o disposto na regulamentação aplicável (“Valor do Resgate Antecipado”).

4.15.1.3. Nos termos do Art. 1º, inciso IV, da Resolução 4.751, a Liquidação Antecipada decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser realizada a partir de [DATA] [NOTA MMSO: Itaú, favor indicar data mínima para resgate considerando o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos], sempre no dia 15 (quinze) dos meses de [janeiro] e [julho] (“Datas de Liquidação Antecipada”), exceto se uma data distinta for expressamente aprovada pelos Debenturistas nos termos do Art. 1º, §1º, da Resolução 4.751:

4.15.1.4. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total. Caso Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação manifestem posição favorável à Oferta de Resgate Antecipado Total, a totalidade das Debêntures, inclusive aquelas sob titularidade dos Debenturistas que não tenham apresentado manifestação, ou que tenham se manifestado contrariamente à Oferta de Resgate Antecipado Total, será resgatada e obrigatoriamente cancelada, encerrando a presente Emissão.

4.15.1.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.15.1.6. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de manifestação quanto à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.

* 1. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
	2. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
	1. Resgate Antecipado Facultativo.
		1. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.13.4 acima.
	2. Amortização Antecipada Facultativa.
		1. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Debêntures.
	3. Aquisição Facultativa.
		1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de julho de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturistas vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
2. VENCIMENTO ANTECIPADO
	1. Em conformidade com o disposto nesta CLÁUSULA VI, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas (cada hipótese, um “Evento de Inadimplemento”):
		1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado que os eventos relacionados à Fiadora deixarão de ser aplicáveis caso a Fiança deixe de estar em vigor nos termos da Cláusula 3.9.8 acima:
			1. descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
			2. **(a)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou **(c)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora;
			3. pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente pela Emissora e/ou Fiadora; (c) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou Fiadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
			4. questionamento judicial, ou arbitral ou administrativo sobre a validade, exequibilidade, existência, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou pela Fiadora;
			5. se a Emissora ou a Fiadora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, [30% (trinta por cento)] do patrimônio líquido da Emissora ou da Fiadora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora ou da Fiadora divulgada à época do evento;
			6. caso esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e atos societários que deliberarem sobre a Emissão sejam revogados, rescindidos, se tornarem nulos, inválidos, ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis;
			7. não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
			8. não manutenção do registro de companhia aberta, categoria A, perante a CVM da Fiadora ou transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal de emitir Debêntures;
			9. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
			10. alteração ou transferência do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora (“Controle”), direto ou indireto, exceto se a Iberdrola Energia S.A. permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora; e
			11. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações (exceto se a Iberdrola Energia S.A. permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora), ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
			12. aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora; e
			13. celebração de mútuos passivos no qual a Emissora configura-se como mutuária, exceto se (a) seu repagamento (amortização de principal e juros) ocorrer após a data de vencimento desta Emissão e (b) apresentar termos e condições adequadas as condições de mercado atuais;
			14. concessão de mútuos, pela Emissora, no qual a Emissora configura-se como mutuante, para quaisquer terceiros e/ou sociedades do seu grupo econômico;
			15. prestação, pela Emissora de qualquer tipo de garantias fidejussórias, incluindo fianças e/ou avais, em garantia de quaisquer obrigações de terceiros e/ou de sociedades do seu grupo econômico;
			16. realização de investimento em bens de capital ou em participações societárias que não aqueles necessários a implantação do Projeto, pela Emissora; e
			17. contratação e/ou assunção de novas dívidas ou quaisquer obrigações financeiras pela Emissora no mercado financeiro, bancário ou de capitais, e/ou mútuos, na qualidade de devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, exceto se a contratação de novas dívidas ou obrigações financeiras sejam destinadas a implantação do Projeto, em conformidade com o Contrato de Concessão, em decorrência de determinação da ANEEL (“Investimentos Requeridos”), desde que: (a) a nova dívida esteja referenciada ao IPCA; e (b) o valor, individual ou agregado, das novas dívidas não ultrapasse R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
		2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento, observado que os eventos relacionados à Fiadora deixarão de ser aplicáveis caso a Fiança deixe de estar em vigor nos termos da Cláusula 3.9.8 acima:
			* 1. pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
				2. protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, cujo valor individual ou agregado não pago ultrapasse (a) [R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)], no caso da Emissora; e (b) [R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)], no caso da Fiadora, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência do referido protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) os valores objeto do protesto foi devidamente pagos; (b) forem prestadas garantias em juízo; ou ainda (c) o protesto foi (*1*) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (*2*) foi cancelado; ou (*3*) foi suspenso;
				3. não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) [R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)], no caso da Emissora; e (b) [R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)], no caso da Fiadora, ou seu valor equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento; [*Nota Veirano: IBBA, favor confirmar*]
				4. ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou da Fiadora que represente, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora e/ou da Fiadora divulgada à época do evento;
				5. descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, nos Contratos de Garantia ou no âmbito da Emissão, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação, observados eventuais prazos de cura estabelecidos;
				6. inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;
				7. revelarem-se incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, que impactem a decisão de investimento dos Debenturistas, desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação pela Emissora e/ou pela Fiadora neste sentido;
				8. provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável;
				9. não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora, comprove ao Agente Fiduciário, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença;
				10. se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;
				11. alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora;
				12. redução de capital social da Emissora, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emissora;
				13. perda definitiva, rescisão, anulação, encampação, caducidade ou extinção da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão de Transmissão n.º [003/2019] (“Contrato de Concessão”), bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão º 003/2019 (“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão”) ou de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão nºs [●] (“Contratos de Uso do Sistema de Transmissão”);
				14. intervenção pelo poder concedente na Emissora, conforme previsto no artigo 5° e seguintes da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”);
				15. utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não existam licença ambiental prévia, de instalação e/ou de operação, conforme aplicável, válidas e vigentes, se assim exigido, na forma da Legislação Ambiental;
				16. constituição voluntária de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
				17. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) [R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)], no caso da Emissora; e (b) [R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)], no caso da Fiadora, ou valor equivalente em outra moeda não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da declaração, ressalvada a hipótese de a Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar o referido vencimento antecipado, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;
				18. inadimplemento de qualquer obrigação ou decisão de execução por quantia certa e líquida imediatamente exequível contra a Emissora e/ou Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) [R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)], no caso da Emissora; e (b) [R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)], no caso da Fiadora, ou seu valor equivalente em outra moeda salvo (a) se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (b) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;
				19. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas no inciso (xvii) acima) da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) [R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)], no caso da Emissora; e (b) [R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)], no caso da Fiadora, ou seu valor equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, ressalvada a hipótese de a Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar o referido vencimento antecipado, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;
				20. caso a entrada em Operação Comercial da Emissora, não ocorra até 31 de dezembro de 2024;
				21. não atingimento, pela Emissora, do ICSD consolidado da Emissora, a ser apurado com base nas demonstrações financeiras anuais regulatórias da Emissora auditadas ao final de cada exercício social por auditor independente registrado na CVM, a ser apurado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, anualmente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras anuais regulatórias da Emissora, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras de31 de dezembro de 2023, sendo certo que a Emissora poderá descumprir por até 1 (um) ano o ICSD sem ensejar o evento de vencimento antecipado:

ICSD ≥ 1,20x

O ICSD (C) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (A) pelo Serviço da Dívida (B), com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas da Emissora, com base em períodos de verificação a cada 12 (doze) meses, a saber:

(A) Geração de Caixa da Atividade: EBITDA (D) – (Imposto de Renda e Contribuição Social (efetivamente pagos)) + Variação da Necessidade de Capital de Giro (E));

(B) Serviço da Dívida: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro), relativa aos 12 (doze) últimos meses

(C) ICSD = (A) / (B)

(D) EBITDA: Significa o lucro da Emissora, antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

(E) Variação da Necessidade de Capital de Giro: Necessidade de Capital de Giro no referido período subtraída da Necessidade de Capital de Giro relativa aos 12 (doze) últimos meses anteriores à data-base de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, onde “Necessidade de Capital de Giro” é entendido como a soma das contas operacionais não financeiras (tais como caixa) do ativo circulante subtraída a soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante (tais como empréstimos a pagar);

* + - * 1. questionamento judicial, ou arbitral ou administrativo sobre a validade, exequibilidade, existência, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, por quaisquer terceiros, desde que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do questionamento;
				2. não observância pela Fiadora, do seguinte índice financeiro, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Fiadora, a ser apurado anualmente pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada semestre fiscal, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre enquanto permanecer como Fiadora o índice financeiro sem ensejar a possibilidade de vencimento antecipado. A primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 (“Índice Financeiro Fiadora”):

Dívida Líquida/EBITDA da Fiadora igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros).

“Dívida Líquida” significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora, conforme o caso, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

* + 1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
			1. A assembleia geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.3 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a data determinada para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas.
			2. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, o Agente Fiduciário não deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.
			3. Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento automático indicado na Cláusula 6.1.1 acima, ou na hipótese da assembleia geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.3 acima deliberar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Emissora, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
			4. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, nos termos do manual de operações da B3.
		2. Os valores indicados nesta CLÁUSULA VI serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, de acordo com os critérios indicados na Cláusula 4.2.2.2 acima.
1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA
	1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
2. encaminhar ao Agente Fiduciário:
3. no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, acompanhado de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (*1*) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (*2*) a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares das Debêntures; (*3*) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; (*4*) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (*5*) relatório, em formato a ser definido pela Emissora, demonstrando a destinação dos recursos decorrentes das Debêntures nos termos da Cláusula 3.4 acima durante o último exercício social, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade de tais recursos nos termos da Cláusula 3.4 acima;
4. em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício social, cópia de suas informações financeiras trimestrais, quando aplicável, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo a Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996, conforme alterada, e demais normas de consolidação emitidas pela CVM e aplicáveis à Emissora;
5. cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emissora que devam ser arquivadas na JUCESP e, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
6. em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
7. informações a respeito da ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão que (*1*) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (*2*) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência;
8. informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito dos Debenturistas da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e
9. enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob Controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de Controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (xx) da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM;
10. enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
11. efetuar pontualmente o pagamento **(a)** dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3; e **(b)** das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.3.1.5 abaixo;
12. preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
13. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
14. convocar, nos termos da CLÁUSULA IX desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário, devendo fazê-lo, não o faça;
15. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
16. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
17. cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e **(c)** informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção;
18. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Leis Anticorrupção;
19. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em qualquer evento relacionado à Emissora que de forma comprovada possa resultar em qualquer efeito adverso relevante. Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante”, significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (*1*) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) na imagem e/ou na reputação da Emissora e/ou (*3*) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);
20. quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
21. quando aplicável, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças de instalação e de operação necessárias à regular implantação e operação do Projeto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;
22. cumprir a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
23. cumprir as Leis Ambientais aplicáveis ao Projeto e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
24. cumprir, em seus aspectos materiais, a legislação trabalhista, em especial aquela relacionada a saúde e segurança no trabalho, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
25. cumprir, em seus aspectos materiais, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ou da implementação e operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
26. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão;
27. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria externa, por auditor independente registrado na CVM;
28. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
29. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
30. recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
31. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: **(a)** o Agente Fiduciário; **(b)** o Banco Liquidante; **(c)** o Escriturador; e **(d)** os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;
32. arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e **(c)** das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
33. manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 por meio do CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
34. manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
35. cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
	1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
	2. submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM;
	3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, (*1*) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (*2*) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
	4. divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (*1*) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (*2*) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
	5. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
	6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (*1*) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (*2*) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
	7. fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
	8. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
36. nos termos dos incisos II e III do artigo 2º da Portaria do MME, **(a)** destacar no comunicado de encerramento da Oferta Restrita e no material de divulgação da Oferta Restrita, o número e a data de publicação da Portaria do MME e o compromisso de alocar os recursos obtidos com as Debêntures no Projeto; e **(b)** manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;
37. manter o Projeto enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874;
38. enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado de forma justificada, cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados aos Projetos;
39. destinar os recursos da Emissão estritamente na forma da Cláusula 3.4 acima, em atividades do Projeto para as quais detenha, quando exigido, pela Legislação Ambiental, as licenças de instalação e/ou de operação necessárias à regular implantação e operação do Projeto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal;
40. em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Agente Fiduciário: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto, caso aplicáveis; e
41. disponibilizar, anualmente, durante a vigência da Emissão, em sua página na rede mundial de computadores, os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto conforme indicadores definidos no Parecer da SITAWI.
	1. A Emissora obriga-se, neste ato, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com observância das normas aplicáveis à matéria.
	2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora obriga-se, ainda, a:
42. fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como declaração do Diretor de Relações com Investidores (ou seus procuradores) atestando o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, acompanhado ainda, de demonstrativo de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros estabelecidos na alínea (xi) da Cláusula 6.1.2 acima, a ser realizado pela Fiadora com base em suas demonstrações financeiras auditadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
43. notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento, o Agente Fiduciário sobre **(a)** qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3.9 desta Escritura de Emissão; e **(b)** quaisquer descumprimentos de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura de Emissão;
44. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
45. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3.9 desta Escritura de Emissão;
46. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias **(a)** para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à Fiadora; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas à Fiadora decorrentes das Debêntures;
47. cumprir as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiadora; e (c)  informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e
48. cumprir, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante.
49. AGENTE FIDUCIÁRIO
	1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a [▪], qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas. [*Nota Veirano: Favor confirmar*] [NOTA MMSO: Será a Pavarini]
	2. Declaração.
		1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

* 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
	2. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
	3. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
	4. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
	5. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
	6. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
	7. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
	8. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
	9. está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
	10. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
	11. a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
	12. aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na CLÁUSULA IV desta Escritura de Emissão;
	13. está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
	14. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, (“Código de Processo Civil”); e
	15. para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas abaixo:

[▪]

* + 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
	1. Remuneração do Agente Fiduciário.
		1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R$[▪] ([▪] reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 8.3.1.3 abaixo, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas (“Remuneração do Agente Fiduciário”).
			1. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
			2. As parcelas descritas nas Cláusulas 8.3.1 acima e 8.3.1.6 abaixo serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento descrito na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
			3. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
			4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
			5. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
			6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.
			7. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.
			8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
	2. Substituição.
		1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
		2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
		3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
		4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
		5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP e nos Cartórios de RTD. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.10 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 583.
		6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
		7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
	3. Deveres.
		1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
			+ 1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
				2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
				3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
				4. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
				5. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
				6. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
				7. diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
				8. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xx) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
				9. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
				10. solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (vi) acima;
				11. utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta Restrita exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
				12. garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
				13. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Emissora;
				14. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
				15. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
				16. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
				17. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
				18. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
				19. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
				20. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
	4. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
	5. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
	6. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
	7. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
	8. resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
	9. constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
	10. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
	11. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
	12. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
	13. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
	14. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
		1. denominação da companhia ofertante;
		2. valor da emissão;
		3. quantidade de valores mobiliários emitidos;
		4. espécie e garantias envolvidas;
		5. prazo de vencimento e taxa de juros; e
		6. inadimplemento pecuniário no período.
			+ 1. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
				2. divulgar as informações referidas no inciso “(k)” da alínea (xx) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
				3. disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (xx) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
				4. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
				5. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios;
				6. acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
				7. acompanhar a manutenção dos índices financeiros previstos na alínea (ii) da Cláusula 6.1.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros.
		7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
		8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na CLÁUSULA IX abaixo.
		9. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.
		10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.
		11. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:
1. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
2. requerer a falência da Emissora;
3. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
	* 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5.6 acima, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
5. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
	1. Convocação.
		1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
		2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
		3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
		4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
		5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
	2. Quórum de Instalação.
		1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas (“Quórum de Instalação”).
		2. Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
	3. Mesa Diretora. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão às pessoas eleitas pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.
	4. Quórum de Deliberação.
		1. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
		2. As deliberações que digam respeito à modificação (i) da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) das condições de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iii) das condições relativas aos Juros Remuneratórios; (iv) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão; ou (v) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.4.1 acima.
			1. Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.1.2 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
			2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.
	5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.
		1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
		2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
		3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
		4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e a Fiadora, e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA E DA FIADORA
	1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
	2. é sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
	3. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
	4. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
	5. a celebração da presente Escritura de Emissão **(a)** não infringe nem viola nenhuma disposição de seu estatuto social; **(b)** não infringe nem viola nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causará a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; **(c)** não resulta na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; **(d)** não implica o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e **(e)** não implica o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
	6. a celebração da Escritura de Emissão foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Emissora e todas as autorizações necessárias para a celebração da Escritura de Emissão foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
	7. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP e nos Cartórios de RTD, do registro da AGE da Emissora e da RCA da Fiadora na JUCESP e na JUCERJA, respectivamente, da publicação da AGE da Emissora e da RCA da Fiadora nos respectivos jornais de cada uma das companhias, além do depósito das debêntures na B3;
	8. [NOTA MMSO: Não existem DFs de 31/12/2018, dado que o Contrato de Concessão foi assinado em 2019]
	9. cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
	10. cumpre as Leis Ambientais aplicáveis ao Projeto e adota medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
	11. tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, exceto aquelas autorizações e licenças **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas; ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
	12. tem todas as licenças ambientais de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação do Projeto e cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto aquelas licenças **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas de instalação e operação;
	13. até a presente data, nem a Emissora, nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração (“Representantes da Emissora”), incorreu nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
	14. conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicável, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”). A Emissora deverá informar, tão logo seja do seu conhecimento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou pelos respectivos Representantes da Emissora ou seus funcionários, no exercício de atribuições relacionadas ao Projeto;
	15. cumpre as Leis Ambientais, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
	16. cumpre a legislação trabalhista, em especial aquela relacionada a saúde e segurança no trabalho, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
	17. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
	18. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
	19. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
	20. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
	21. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
	22. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
	23. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 como prioritário pelo MME, nos termos da Portaria MME;
	24. o Projeto a ser implantado pela Emissora, que fundamentam a presente Emissão, nunca foram nominados para outra certificação de Títulos Verdes ou semelhantes; e
	25. a Emissora não submete seus funcionários a trabalhos análogos a escravo e não se utiliza de trabalho infantil, bem como não incentiva a prostituição.
	26. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
7. é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
8. está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
9. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
10. a celebração da presente Escritura de Emissão e a prestação da Fiança **(a)** não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; **(b)** não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; **(c)** não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; **(d)** não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e **(e)** não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
11. a prestação da Fiança foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Fiadora e todas as autorizações necessárias para a prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
12. as demonstrações financeiras disponíveis da Fiadora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
13. cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
14. até a presente data, nem a Fiadora, nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração (“Representantes da Fiadora”), incorreu nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
15. conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicável e com as Obrigações Anticorrupção. A Fiadora deverá informar no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Fiadora e/ou pelos respectivos Representantes da Fiadora ou seus funcionários, no exercício de atribuições relacionadas ao Projeto;
16. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
17. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Fiadora;
18. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
19. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
20. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
21. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.
	1. A Emissora e a Fiadora deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário (i) sobre a ocorrência de quaisquer eventos que alterem de forma adversa a situação ou as condições da Emissora e da Fiadora, conforme refletidas nos termos das declarações por elas prestadas, nesta data, na presente Escritura de Emissão; (ii) caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, na presente Escritura de Emissão, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
22. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Comunicações.
		1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIAS.A.**

Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América

CEP 13053-024 – Campinas, SP

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro/ Sra. Daliana Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neonergia.com / covenants@neoenergia.com

Para a Fiadora:

**NEOENERGIA S.A.**

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-030 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neonergia.com / covenants@neoenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

[▪]

[*endereço completo*]

CEP [▪] – [Cidade], [UF]

At.: [▪]

Tel: [▪]

E-mail: [▪]

* + 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
		2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.
	1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. Veracidade da Documentação.
		1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
		2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.
	3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.
		1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
		2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	5. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	6. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
	7. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações à presente Escritura de Emissão ou ao Contrato de Distribuição (“Documentos da Operação”) já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	8. Lei Aplicável e Foro.
		1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
		2. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

“*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*”, celebrado em [▪] de [▪] de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A., Neoenergia S.A. e a [▪] – Página de Assinaturas 1/4.

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIAS.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

“*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*”, celebrado em [▪] de [▪] de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A., Neoenergia S.A. e a [▪] – Página de Assinaturas 2/4.

**[▪]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

“*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*”, celebrado em [▪] de [▪] de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A., Neoenergia S.A. e a [▪] – Página de Assinaturas 3/4.

**NEOENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

“*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia SPE S.A.*”, celebrado em [▪] de [▪] de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A., Neoenergia S.A. e a [▪] – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG:CPF/ME: |  | Nome:Id.:CPF/ME: |